



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2911/2026

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 005/2026

VETO PARCIAL Nº 99/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 957/2024

AUTORA DO PROJETO DE LEI: Deputada Fátima Canuto

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

EMENTA: Parecer quanto ao veto parcial nº 99/2026 – Mensagem nº 180/2025 – Projeto de Lei ordinária nº 957/2024 – Veto parcial ao artigo art. 7º – Vício de iniciativa – inconstitucionalidade formal – art. 22, inciso XXVII, da CF – fundamentação pertinente e veto correto – **PARECER PELA MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL.**

RELATÓRIO

Trata-se da Mensagem nº 180/2025 remetida pelo Poder Executivo informando do veto parcial ao Projeto de Lei nº 957/2024 aprovado nesta Casa que “Autoriza o governo do estado a criar o programa estadual de apoio e fomento à mulher empreendedora chefe de família (mulher chefe de família).”

De acordo com a mensagem o veto parcial foi referente ao art. 7º do PLO, que dispõe: “A mulher empreendedora chefe de família terá prioridade, perante a administração pública direta e indireta, na concessão de créditos, financiamentos e incentivos e na celebração de contratos de prestação de serviço ou de fornecimento de produtos”

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Veto em seus aspectos constitucionais e legais.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR


Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130

 



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Nos termos da mensagem nº 180/2025 o Poder Executivo informou que resolveu vetar parcialmente o projeto de Lei nº 957/2024 em razão da constatação de inconstitucionalidade formal, entendendo que o art. 7º institui prioridade em processos de contratações públicas para prestação de serviços ou fornecimento de produtos, invadindo a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, prevista no art. 22, inciso XXVII, da CF.

Nestes termos, apresentam-se pertinentes os motivos apresentados nas razões do veto parcial governamental ao artigo em questão, opinando pela manutenção do veto.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos pela manutenção do veto parcial nº 99 de 2026.

É o parecer.

Votos favoráveis:

Presidente: _____

Relatora: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 24 de

março de 2026.